



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0540/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0540/1998 DE 11/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação no interior dos porta-malas dos veículos de passageiros novos e usados comercializados no Município de São Paulo, de dispositivo que permita sua abertura, e das outras providências.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:48:44

00000016139-01



ARQUIVADO EM 11/12/98

REGINA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Seção Técnica IV - L.F. 94



14121

Folha n.º	01	de pres.
n.º	540	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 11 AGO 1998
TRAB. TRANSP. E ATIV. ECON.
EDUCAÇÃO E CULTURA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0540/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação no interior dos porta-malas dos veículos de passageiros novos e usados comercializados no Município de São Paulo, de dispositivo que permita sua abertura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a instalação no interior dos porta-malas dos veículos de passageiros novos e usados comercializados no Município de São Paulo, de dispositivo que permita sua abertura.

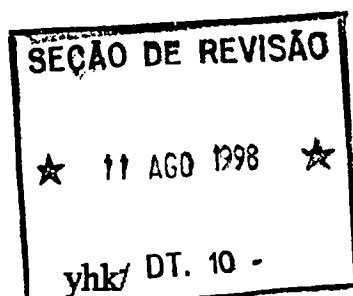
Art. 2º - Caberá ao vendedor a responsabilidade da instalação do supracitado dispositivo.

Art. 3º - Os infratores serão penalizados com multa de 300 (trezentos) UFIRs., em dobro da reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1998.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 1.2 billion to 1.5 billion. The number of illiterate people in the world is projected to reach 1.7 billion by the year 2015. The number of illiterate people in the world is projected to reach 1.7 billion by the year 2015.

[illegible]

1. *Pharmaceuticals* (1998) 10, 11.

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and what needs to be changed.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEMOS em anexo a Vossa Exa. a(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 Informação sob
n.º 3 / 14 / 8 38 a 1 *ELC*



Folha no	02	de	pro.
no	540	de	1998
<i>[Signature]</i>			

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

JUSTIFICATIVA

Nenhum automóvel de passageiros, oferece condições da abertura de seu porta-malas pela parte interna dos mesmos, pois até poucos anos atrás, não existia qualquer motivo para tal finalidade.

Em se tratando de compartimento projetado apenas para o transporte tão somente de bagagem, a engenharia automobilística idealizou um tipo de fechadura que só pode ser acionado pela parte externa do veículo.

Acontece que, para a infelicidade do contribuinte paulistano, com o recrudescimento da onda de violência em nossa cidade, em muitos assaltos à motoristas que acontecem diariamente, o porta-malas de seus veículos vem se tornando o cárcere dessas indefesas vítimas.

Aprisionados nesse ambiente escuro e sufocante, à vítima só resta rezar, pois desconhece totalmente as intenções dos seus algozes e sente-se impotente para qualquer tipo de reação.

Com a possibilidade de abrir o porta-malas em que se encontra enclausurado, aumenta-se em muito as chances de sobrevivência da pessoa sequestrada, salvando-se preciosas vidas.

Temos plena consciência que, com a aprovação desse Projeto não iremos resolver definitivamente e totalmente tão angustiante problema, mas com certeza inúmeras vidas serão preservadas.

JUSTIFICATIVA

Nenhum automóvel de passageiros oferece condições de abertura de seu porta-malas pela parte interna dos mesmos por até poucos anos atrás não existia qualquer motivo para tal finalidade. Assim se tratando de compartimento projetado apenas para o transporte tão somente de bagagem a engenharia automobilística idealizou um tipo de fechadura que só pode ser acionada pela parte externa do veículo.

Acontece que para a inutilidade do contrabando paulistano, com o reconhecimento da onda de violência em nossa cidade em muitos assaltos à motocicletas que acontecem diariamente, o porta-malas de seus veículos vem se tornando o caráter dessas indústrias vítimas.

Apticionados nesse ambiente escuro e autocrático a vítima só resta relaxar, pois desconhece totalmente as intenções dos seus algozes e sente-se impotente para qualquer tipo de reação.

Com a possibilidade de abrir o porta-malas em que se encontra enclausurado, aumenta-se em muito as chances de sobrevivência da pessoa sequestrada, salvando-se preciosas vidas.

Temos plena consciência que com a aprovação desta Projeto não temos resolver definitivamente o totalmente tão angustiante problema, mas com certeza inúmeras vidas serão preservadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº540..... de 19...98...14.../...08.../...98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-08-98

Isabel Cavalcanti
ISABEL CAVALCA
Cf. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

14/08/98
Breno Gandhimann
BRENNO GANDHIMANN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

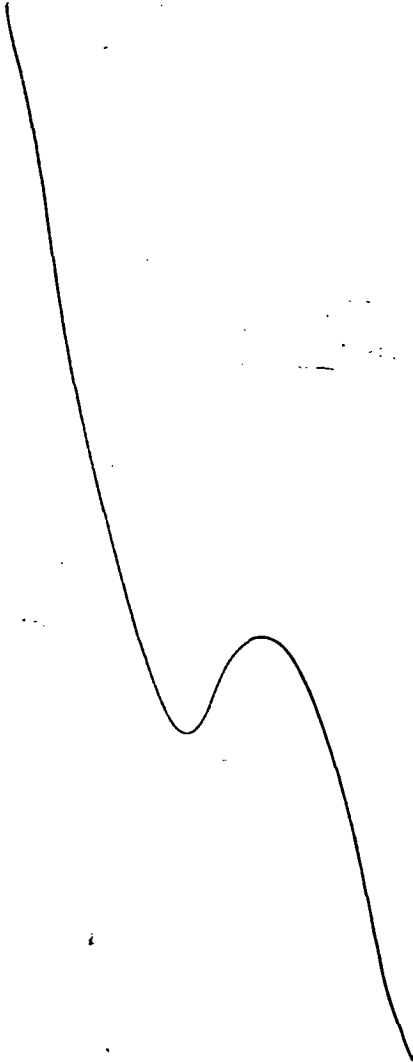
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *17/08/98* às *18:00* hs.

Ao Nobre Vereador

para ciência

em

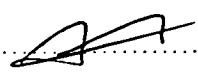
Davino Foden
Dico ENNATI *27/10/98*
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do *08* de *10* de *98*
Presidente



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 27.10.92

(a) 



PUBLICAÇÃO - J. E. L.
27/10/1998

Folha n.º 04 do proc.
N.º 540 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1541/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação no interior dos porta-malas dos veículos de passageiros novos e usados comercializados no Município de São Paulo, de dispositivo que permita a sua abertura, cabendo ao vendedor a responsabilidade da instalação.

Não obstante os elevados propósitos do eminente autor, o projeto não reúne condições de aprovação.

A Constituição Federal, no art. 22, atribui competência privativa à União para legislar sobre trânsito e transporte (inciso XI). Em razão deste preceito foi instituída a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, onde estão distribuídas as competências de atuação dos entes federados e de seus órgãos.

Assim é que o art. 24 trata da competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios. No entanto, entre elas não se encontra a de determinar equipamentos obrigatórios.

Em relação a tais equipamentos, o art. 105 do mesmo Código os elenca, atribuindo ao CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) a prerrogativa de vir a estabelecer outros.

Cabe também ao CONTRAN disciplinar o uso e as especificações técnicas dos equipamentos obrigatórios (art. 105, § 1º). O § 3º do mesmo artigo, por sua vez, dispõe que "os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarregadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN".

Diante das considerações expostas, conclui-se que o presente projeto extrapola os limites do interesse local, bem como a competência legislativa da Câmara Municipal. Ao determinar a instalação de dispositivo para abrir o porta-malas dos veículos o projeto está estabelecendo um novo equipamento obrigatório, o que só poderia ser feito pelo CONTRAN.

17 - RELCOM
17-0736/1998

ec1/pl0540-8



Folha n.º 05 do proc.
N.º 540 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Face ao exposto, o projeto não pode prosperar por colidir com o art. 105, "caput" e § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, opinando-se

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/10/98

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31, 10, 1998
 página 55 coluna 12
 Conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica,
 Em, 03/11/1998.

SEM EFEITO
[assinatura]
 P/ Marlene S. de Oliveira
 Secretária

A A.T.M.
 Em, 03/11/1998

M
 P/ Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Segue juntado nesta data memo rubricado sob
 fls. = 6. Em 04.11.98

[assinatura]
 ANA PAULA KARRUZ
 Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 04 de novembro de 19 98

Memo No. 213/ 98

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha n.º 65 do doc.
n.º PL-540 de 19 98
of. Legislativo
ANA PAULA
Oficial Legislativo

O PL - 540/ 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 04 11 98
às 1833 horas

SBC.-

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data copias de informações
documentos fabricado sob

fôlha n.º=7-1 10/12/98 a)

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 7 =

do processo n°

PL-540

de 19

98 10 12 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

10/12/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

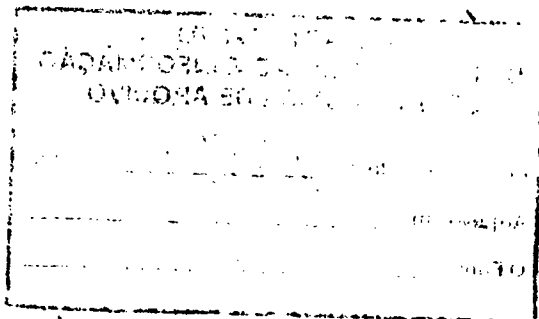
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 074 fls.

Arquivo em 11-Dez-98

O Func.º

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAY
Documentalista



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)